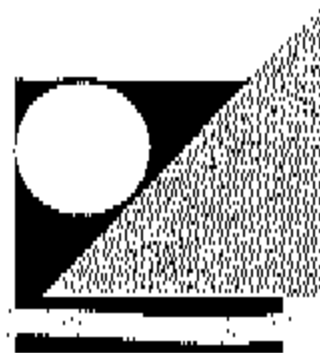


lei 503



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/12/05

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 25/09/52

PROJETO DE LEI Nº 136/52

ASSUNTO: Autoriza a doação de um terreno do
Patrimônio municipal a Fundação da Casa
Popular e das outras providências

VEREADOR Prepito municipal

LEI Nº 503 DE 09/09/52

DIOM Nº 42 DE 11/09/52

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 005031952
Projeto: 01361952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 503 DE 9

DE Setembro

DE 1952.

Autoriza a doação de um terreno do Patrimônio Municipal à Fundação da Casa Popular e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

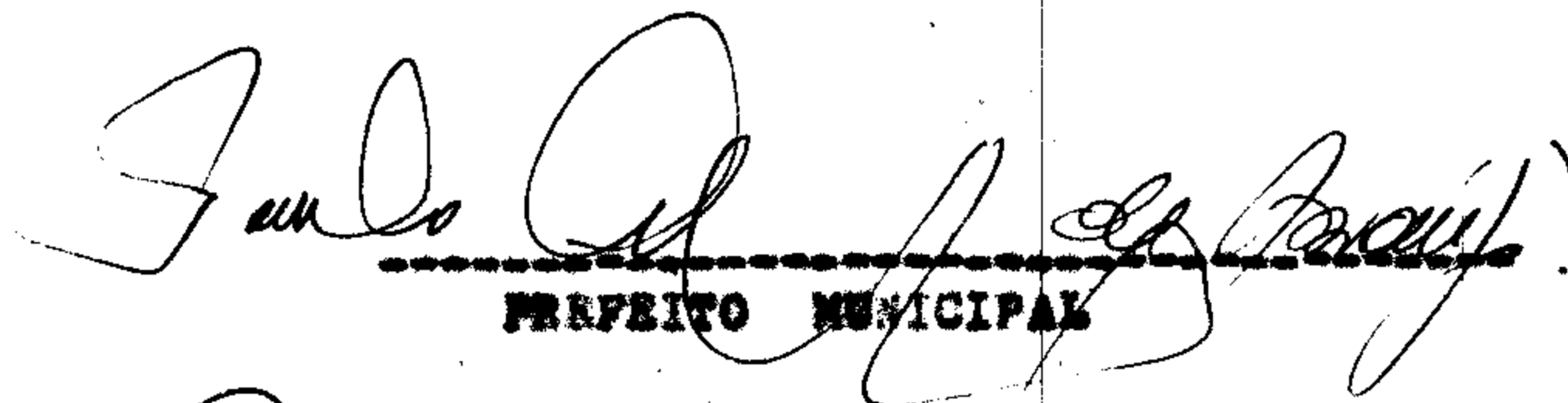
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, a FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, com sede na Capital Federal, um terreno medindo quatrocentos e noventa e nove (499,00m) metros de frente por quatrocentos e sessenta e cinco (465,00m) metros de fundos, formando uma área de vinte e três mil duzentos e três metros e cinquenta centímetros (23.203,50m) metros quadrados, nas terras do "Sítio Pley", no distrito de Parangaba, deste município, área essa que será cortada ao meio na direção do nascente a poente para a futura Avenida Jockey Clube, limitando-se ao nascente, poente e sul com ruas sem denominação, e, ao norte, com uma praça destinada a uma capela e rua sem denominação - livre e desembaraçada de quaisquer onus, para nele serem construídas casas populares e outras obras de caráter social ou de interesse para a coletividade.

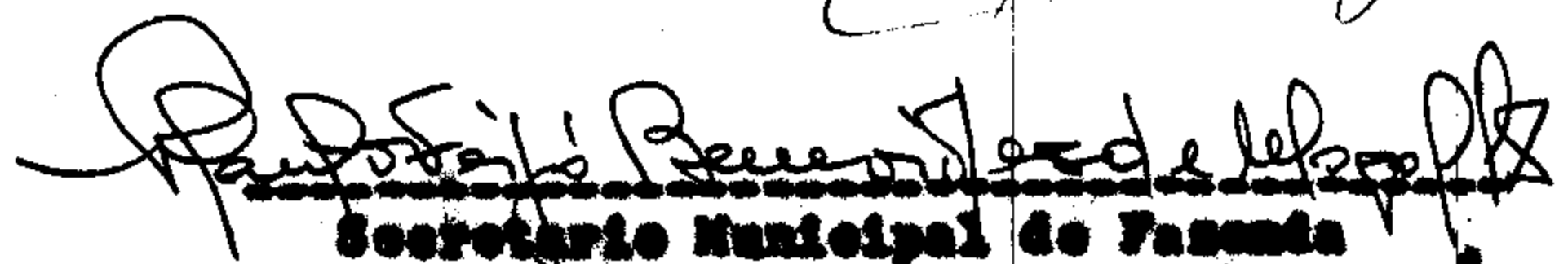
Art. 2º - Da respectiva escritura, a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal caso não venham a ser observados os objetivos da doação.

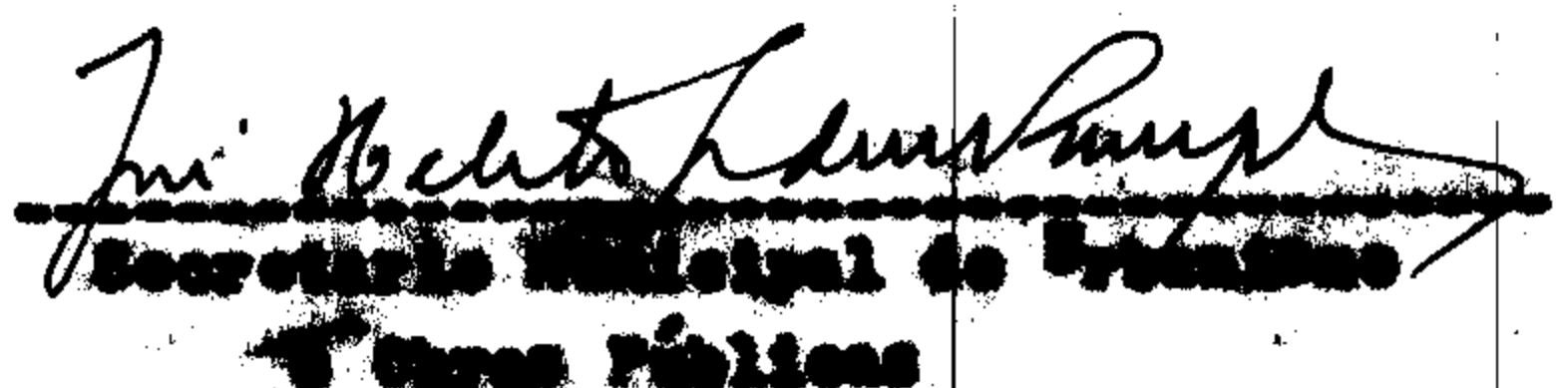
Art. 3º - A FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR fica isenta do pagamento dos impostos, taxas ou quaisquer tributos municipais que venham a incidir sobre os prédios construídos nos terrenos doados em virtude da presente lei, pelos quais serão responsáveis somente os promissários compradores ou os adquirentes dos referidos imóveis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de Setembro de 1952.

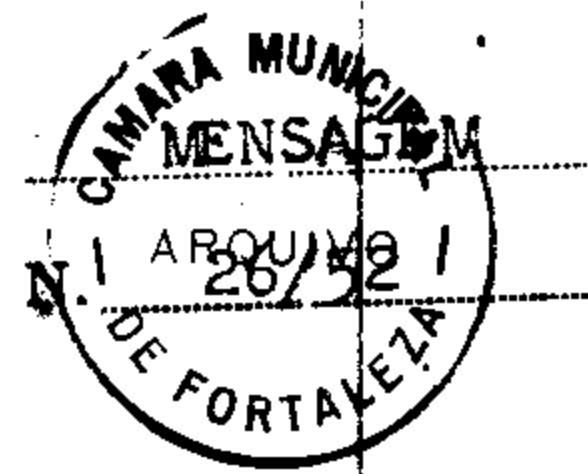

PREFEITO MUNICIPAL


Secretário Municipal de Fazenda


Secretário Municipal de Transp. e Obras Públicas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, 25 de Agosto de 1952.

Exmo. sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza: -

Tenho a satisfação de remeter a VV. Excia., para ser submetido à apreciação dessa Câmara Municipal, o anexo projeto de lei, que "autorisa a doação de um terreno do Patrimônio Municipal à Fundação da Casa Popular e dá outras providências".

Como não ignora essa Câmara, a Fundação da Casa Popular, com sede na Capital Federal, pretende fazer, em Fortaleza, a construção de um conjunto de duzentas (200) casas, do tipo adotado por aquela Fundação.

Para a concretização daquela providência, torna-se necessário, porém, seja feita a doação do respectivo terreno, por parte da Municipalidade.

É do que cogita o projeto em referência, que autorisa a doação do terreno descrito no art. 1º. e dá outras providências.

Valho-me do ensejo para transmitir a VV. Excias. os protestos da minha estima e apreço.



PAULO CABRAL DE ARAUJO

Prefeito Municipal.



As Comissões de Legislação e Finanças, 25.8.52
Proposto em 1.ª Sessão e 2.ª Sessão de 11 de Junho de 1952

PROJETO DE LEI Nº

152

Autoriza a doação de um terreno do Patrimônio Municipal a Fundação da Casa Popular e de outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, à FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, com sede na Capital Federal, um terreno medindo quatrocentos e noventa e nove (499,00m) metros de frente por quatrocentos e sessenta e cinco (465,00m) metros de fundos, formando uma área de vinte e três mil duzentos e três metros e cinquenta centímetros (23.203,50ma) metros quadrados, nas terras do "Sítio Pity", no distrito de Parangaba, deste município, área essa que será cortada ao meio na direção de nascente a poente para a futura Avenida Jockey Clube, limitando-se ao nascente, poente e sul com ruas sem denominação, e, ao norte, com uma praça destinada a uma capela e rua sem denominação - livre e desembaraçado de quaisquer onus, para nele serem construídas casas populares e outras obras de caráter social ou de interesse para a coletividade.

Art. 2º - Da respectiva escritura, a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal caso não venham a ser observados os objetivos da doação.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR fica isenta do pagamento dos impostos, taxas ou quaisquer tributos municipais que venham a incidir sobre os prédios construídos nos terrenos doados em virtude da presente lei, pelos quais serão responsáveis somente os promissários compradores ou os adquirentes dos referidos imóveis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.



Dispensamos de maior considerações
em 3 de Setembro de 1952
[Signature]

A ninguém é dado desconhecer a crise de habitação do minante em nossa capital, que se agrava dia a dia, tanto pela continuada /
 afluência de famílias que se deslocam do interior do Estado para aqui, co/
 mo pelo elevado valor das novas locações, já que a lei do inquilinato proi/
 be majoração dos alugueis antigos.

Essa crise, aliás, não se circunscreve a Fortaleza, /
 extendendo-se, pelo contrário, às demais ~~do país~~ ^{capitais e cidades do interior}. Tanto assim que os pode/
 res públicos federais instituíram a Fundação da Casa Popular, com a finali/
 dade precípua de difundir a construção de habitações acessíveis ao povo.

Mas a Fundação, a despeito de contar com fundos certos, /
 originados de taxa cobrada juntamente com o imposto de transmissão de pro/
 priedade, ainda não operara em Fortaleza. Agora, porém, decidiu a sua dire/
 ção de construir em nossa capital um núcleo residencial composto de duzen/
 tas casas, cujo significado social é, na verdade, dos mais auspiciosos para
 a população.

Todavia, tem o nosso Município que concorrer, para ês/
 se grande empreendimento, com a sua cooperação, que deverá consistir na //
 doação do respectivo terreno em que referido núcleo residencial vai ser e/
 dificada.

Para tanto, remeteu o sr. Prefeito Municipal a Mensagem /
 de nº 26/52, acompanhada do projeto de lei que tomou o nº 136/52, dispondo //
 sobre a necessária autorização desta Câmara. Examinando esse projeto, com/
 êle concordamos inteiramente, por se tratar de medida que vem, de fato, //
 trazer benefícios ao nosso povo.

Dispensamo-nos de maior ^{es} considerações sobre o assunto, /
 por julgarmos que tôda a Casa concorda, sem restrições, com a doação con/
 substanciada no projeto de lei nº 136/52, com o qual estamos de pleno a-/
 côrdo, como já frisámos linhas atrás.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara
 Municipal de Fortaleza, em 2 de Setembro de 1952.

Francisco Augusto de Mattos

Presidente da Comissão de Finanças e Relator



Selostino A. P. Pimenta

Enoch Fontes Leite

Alencar Araújo

Augusto

Roberto Xavier

João Carlos



Autoriza a doação de um terreno do Patrimônio Municipal a Fundação da Casa Popular e da outras // providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136/52.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, à FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, com séde na Capital Federal, um terreno medindo quatrocentos e noventa e nove (499,00m) metros de frente por quatrocentos e sessenta e cinco (465,00m) metros de fundos, formando uma área de vinte e três mil duzentos e três metros e cinquenta centímetros (23.203,50m) metros quadrados, nas terras do "Sítio Picy", no distrito de Parangaba, deste município, área essa que será cortada ao meio / na direção de nascente a poente para a futura Avenida Jockey Clube, limitando-se ao nascente, poente e sul com ruas sem denominação, e, ao norte, com uma praça destinada a umacapela e rua sem denominação - livre e desembaraçado de quaisquer onus, para nele serem construídas casas populares e outras obras de caráter social ou de interesse para a coletividade.

Art. 2º - Da respectiva escritura, a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal caso não venham a ser observados os objetivos da doação.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR fica isenta do pagamento dos impostos, taxas ou quaisquer tributos municipais que venham a incidir sobre os prédios construídos nos terrenos doados em virtude da presente lei, pelos quais serão responsáveis somente os promissários compradores ou os adquirentes dos referidos imóveis.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 6 de Setembro de 1952.

José Martins
Presidente

Almeida
Relator

Almeida